

Lei n.º 114

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;

Faco saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei;

O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes;

Decreta:

Art. 1.º - Ficam criadas a partir de 1.º de Janeiro do exercício de 1965, as seguintes Taxas:

- A - Cervejas, R\$ 60,00 por saca exportada;
- B - Farinha de Mandioca, R\$ 40,00 por saca exportada;
- C - Café, R\$ 200,00 por saca exportada;
- D - Verduras e frutas, taxa única, por ano, R\$ 50.000,00 para o comerciante com movimento até R\$ 500.000,00; R\$ 100.000,00 para o comerciante com movimento de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 e R\$ 150.000,00 para o comerciante com movimento superior a R\$ 1.000.000,00.
- E - R\$ 1,00 por fuso de leite exportado.

para outro município, em benefício da Mercúria Escola.
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Santa Leopoldina, 20 de novembro de 1960

eu, o Sr. Prefeito

Prefeito Municipal